



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 27 DE AGOSTO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2024.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu vista antecipada do item 1 da pauta.

Na sequência, o Secretário-Diretor Geral anunciou sustentação oral nos itens 8, sob relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, advogada Cristiana Okida Takamatsu, empresa Vyttra Diagnósticos, por videoconferência; 32, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, advogado Wilson Levy Braga da Silva Neto, interessada Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU, de forma presencial; 65, interessada Prefeita de Potirendaba, senhora Gislaine



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Montanari Franzoti, advogada Eliana Regina Bottaro Ribeiro, de forma presencial.

Foram retirados de pauta os itens 42, 54/57, 114/115 e 116, com retorno ao Gabinete dos respectivos relatores.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

01 TC-025722.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

Responsáveis pelo(s): Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie Villin Denunci (Diretora do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 04/11/20. Valor – R\$400.900.000,00.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-011096.989.23-1

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia.

Responsável: José Marcelo Tossi Silva (Juiz Assessor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/23.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-012122.989.24-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia.

Responsável: Ricardo Mair Anafe (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-012123.989.24-6

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia.

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/24.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-012229.989.24-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia.

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos em exame.

06 TC-011341.989.24-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para urbanização do Núcleo Alvarenguinha, em São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/02/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento de Valor e de Prazo TAVP nº 1.16.00.00/6.00.00.00/0138/24, assinado em 08/02/2024, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e a empresa Versátil Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

07 TC-011402.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Santa Fé do Sul.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Carlos Roberto de Biazzi e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$9.263.324,64.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas examinada.

Em seguida, foi apregoadado a Doutora Cristiana Okida Takamatsu, advogada, para a sustentação oral do item 8. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

08 TC-014359.989.24-1 (ref. TC-012453.989.24-6)

Agravante: Vytra Diagnósticos S.A.

Agravado: Despacho exarado no TC-012453.989.24-6 e publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, que indeferiu a medida liminar na representação interposta pela empresa Vytra Diagnósticos S.A., comunicando possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 23/2024,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
instaurado pela Secretaria de Estado da Saúde – Unidade de Gestão Assistencial III – Hospital Infantil Darcy Vargas para aquisição de testes para exames de bioquímica com comodato.

Advogado: Carlos Rosseto Junior (OAB/SP nº 118.908).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi concedida a palavra à Doutora Cristiana Okida Takamatsu, advogada, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-010605.989.17-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável(is) pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/02/17. Valor – R\$55.900.000,00.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

10 TC-011484.989.17-3

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca, Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes do DAEE), José Luiz Correa Barbosa (Gestor do DAEE) e Hamilton Pires (Fiscal do DAEE).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-7 e GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

11 TC-016465.989.18-4

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/18.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

12 TC-005808.989.19-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

13 TC-007613.989.20-1

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/20.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

14 TC-021185.989.20-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/20.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

15 TC-005661.989.21-0

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/01/21.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

16 TC-001571.989.22-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/01/22.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

17 TC-013514.989.22-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente), José Luiz Correa Barbosa (Gestor) e Hamilton Pires (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 25/04/22. Termo de Recebimento Definitivo de 05/05/22.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, reiterado seu voto pela irregularidade do Pregão Presencial, do Contrato e de seus Aditivos e pelo conhecimento da Execução Contratual, do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo e o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Revisor, votado pela Regularidade do Contrato e de seus Aditivos, encontrando-se os processos em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-001112.989.18-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Diagonal – G&A (constituído pelas empresas Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda. e G&A Assessoria Consultoria e Projetos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal" – Lote 1.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho, Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes), Nourival Pantano Junior, Manoel Inácio Cavalcante Neto e Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

19 TC-001609.989.23-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Consórcio Diagonal – G&A (constituído pelas empresas Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda. e G&A Assessoria Consultoria e Projetos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal" – Lote 1.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Manoel Inácio Cavalcante Neto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/01/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

20 TC-022063.989.23-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Diagonal – G&A (constituído pelas empresas Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda. e G&A Assessoria Consultoria e Projetos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal" – Lote 1.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo e o Termo de Rerratificação examinados, bem como conheceu da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-008760.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

22 TC-008762.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/21.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

23 TC-008771.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/21.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

24 TC-008773.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/09/21.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

25 TC-008774.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente Jurídico do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/21.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

26 TC-008775.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente Jurídico do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/11/21.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

27 TC-008778.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente Jurídico do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/11/21.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

28 TC-010179.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci/SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente Jurídico do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/22.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

29 TC-011057.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/20.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

30 TC-022137.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci/SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente Jurídico do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/22.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

31 TC-022141.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci/SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente Jurídico do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/09/22.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamentos nºs 03/2021, 07/2021, 08/2021, 02/2022, 05/2022, 06/2022, bem como conheceu dos Termos de Aditamentos nºs 04/2020, 02/2021, 05/2021, 06/2021 e 09/2021.

Em seguida, para sustentação oral do item 32, de forma presencial, foi apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presente S. Sa. aos trabalhos e tomando assento à tribuna, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

32 TC-033379/026/06

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratada: Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação das instalações e sistemas viários que compõem o Lote 2 – Subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos.

Responsáveis: José Ignácio Sequeira de Almeida, Júlio A. de Freitas Gonçalves (Diretores-Presidentes), José Eduardo M. Cupertino, Paulo Menezes Figueiredo (Diretores), Michel Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete) e Alberto Pinto Horta Neto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 08/10/07, 26/05/08, 07/11/08, 06/03/09, 19/08/09, 29/09/09 e 09/11/09. Termo de Recebimento Provisório de 09/03/10. Termo de Recebimento Definitivo de 25/10/10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Antonio Ricardo (OAB/SP nº 82.792), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Acompanha(m): TC-025740/026/09.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-011501.989.18-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de AVP – Accelerated Value Program – Premium Support.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola, Carlos André de Maia Arruda (Diretores-Presidentes), Antonio Martinez Carrara, Carlos Alberto Fernandes Gomes, Luiz Cássio Aguiar Becker Filho, Wagney Schunck de Godoy, Paulo Freitas Santos (Superintendentes da PRODESP), João Henrique Poiani, Wagner Coppede, Murilo de Macedo, Izabel Camargo Lopes Monteiro, Douglas Viudez (Diretores), Idel Suarez Vilela, Maurício Bouçós Vitale (Gerentes), Amelia Taeko Nishihara Komatsu, Valdecir Brito (Analistas) e Jane Elizabeth Colman de Sá (Assistente Administrativa).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 e DF-3.

Fiscalização atual: GDF-3.

34 TC-023428.989.23-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de AVP – Accelerated Value Program – Premium Support.

Responsáveis: Luiz Cássio Aguiar Becker Filho e Wagney Schunck de Godoy (Superintendentes da PRODESP).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 06/12/23.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução do Contrato nº PRO.00.7370, firmado entre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., desde o 4º acompanhamento em diante (08/04/2020 a 20/03/2023), bem assim do Termo de Recebimento do Objeto, emitido em 20 de março de 2023, sem prejuízo de recomendações à origem para que, doravante, atente ao que dispõem: (i) artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto às condições para recebimento de objetos contratuais; (ii) as Instruções TCESP vigentes quanto à remessa de documentos para análise deste órgão de controle externo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

35 TC-001504.989.24-5

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas de Bauru.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas de Bauru.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdir Francisco Muglia (Diretor Executivo da FAEPA) e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretor da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/23.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
termos das disposições contidas no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01/24, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-023806.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/21.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

37 TC-024008.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/21.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos assinados em 29/11/2021 e 03/12/2021, decorrentes do Contrato de Gestão subscrito entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

38 TC-006579/026/19

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Boituva.

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza, Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Cleide Bauab Eid Bochixio, José Renato Nalini (Secretários Estaduais), Fernando Padula Novaes, Fernando Picoloto, Antonio Carlos Ozório Nunes, Juliana Ribeiro e Silva de Paula, Marília Marton Correa (Chefes de Gabinete), Aldo Ubida Sanches, Claudete Barcelos da Silva (Diretores Estaduais), Fábio Bonini Simões de Lima, José Bernardo Ortiz, Barjas Negri, Antonio Henrique Filho (Presidentes da FDE), Edson José Marcusso e Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2009, 2014, 2015 e 2016.

Valor: R\$1.970.489,22.

Advogados: Marco Aurélio Chagas Martorelli (OAB/SP nº 131.785), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Renato Paes de Camargo (OAB/SP nº 208.695) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, João Carlos Pietropaolo e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos e, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas alusiva ao Convênio s/nº celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - com orientação técnica da FDE - e a Prefeitura de Boituva, e com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do citado preceito legal.

39 TC-014561.989.23-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Amparo, Itapira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Serra Negra.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Lima (Secretários Estaduais), Regina Navas Santos, Denise Camargo Gomide (Dirigentes Regionais de Ensino), Carlos Alberto Martins, Antonio Hélio Nicolai, Rodrigo Falsetti, Paulo de Oliveira e Silva e Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$18.246.837,53.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas correspondentes ao numerário repassado em 2021 pela Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim, vinculada à Secretaria de Estado da Educação às Prefeituras epigrafadas, com reflexa quitação aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-016715.989.18-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Responsáveis: Sebastião Canevari, Ênio Magro, Joceli Sevilha Gonçalves Barbeto (Dirigentes Regionais de Ensino) e Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.474.526,01.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597) e Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

41 TC-020021.989.20-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Responsáveis: Ênio Magro (Dirigente Regional de Ensino) e Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$4.820.288,99.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, tendo em vista o disposto no artigo 2º, X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas correspondentes aos numerários confiados à Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema pela Diretoria de Ensino da Região de Mirante do Paranapanema, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, nos exercícios de 2017 e 2018, com reflexa quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

42 TC-016549.989.18-4

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloisio Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Seme Sadala Sarraff (Diretor Estadual), Sérgio Luiz Innocenzi e Antônio Martins da Silva Neto (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$13.622.925,78.

Advogado: João Batista Lopes (OAB/SP nº 177.100)

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta, para apreciação do processo com sustentação oral de forma presencial, foi apregoada a Doutora Eliana Regina Bottaro Ribeiro, advogada, para a sustentação oral do item 65. Presente S. Sa. aos trabalhos e tomando assento à tribuna, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

65 TC-003987.989.22-5

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2022.

Prefeita: Gislaine Montanari Franzotti.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada e da manifestação do Ministério Público de Contas, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Potirendaba, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, à margem do parecer as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, cabendo à Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado, à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-013873.989.19-8

Representante: Comercial Lux Clean Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsáveis: Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Valtemir Pereira (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 41/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais e utensílios de limpeza.

Advogados: Roberto Padua Cosini (OAB/SP nº 168.844), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

44 TC-009569.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais e utensílios de limpeza – Lote 5.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Valtemir Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 29/07/19. Valor – R\$3.192.672,00. Pedido de Compras de 10/02/20. Valor – R\$558.980,00.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

45 TC-010233.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Bella Sodre Atacadista EIRELI.

Objeto: Fornecimento de materiais e utensílios de limpeza – Lote 1.

Responsáveis pelo(s): Instrumento(s): Valtemir Pereira e Mônica Cristina Strufaldi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-009569.989.22-1). Ata de Registro de Preços de 29/07/19. Valor – R\$1.469.996,49. Pedido de Compras de 21/02/20. Valor – R\$100.873,00.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP nº 345.099), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

46 TC-010236.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens EIRELI.

Objeto: Fornecimento de materiais e utensílios de limpeza – Lote 3.

Responsáveis pelo(s): Instrumento(s): Valtemir Pereira e Luís Carlos Casarin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-009569.989.22-1). Ata de Registro de Preços de 30/07/19. Valor – R\$3.309.245,79. Pedido de Compras de 21/05/20. Valor – R\$501.161,36.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Andréa Uemura Sotopietra (OAB/SP nº 256.820) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial sob o nº 041/2019, as Atas de Registros de Preços e os Pedidos de Compras, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Mauá e as empresas S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., Bella Sodre Atacadista Eireli e Três Lagoas Comércio de Sacarias Embalagens Eireli.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar improcedente a Representação formulada pela empresa Comercial Lux Clean Ltda.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-013411.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: RP Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Márcio Batista Tenório (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/08/17. Valor – R\$7.843.330,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/24.

48 TC-014446.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: RP Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório, Antonio Luiz Colucci (Prefeitos), Bianca Colepícolo e Ricardo Cretella Rego (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/24.

49 TC-008368.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: RP Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/24.

50 TC-008370.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: RP Propaganda Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Bianca Colepícolo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/24.

51 TC-008371.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: RP Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Bianca Colepícolo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/08/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/24.

52 TC-008372.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: RP Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/24.

53 TC-019528.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: RP Propaganda Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Ricardo Cretella Rego (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 14/08/22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos do 1º ao 4º e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

54 TC-018373.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá – ARSAE (atualmente Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP).

Concessionária(s): BRK Ambiental – Mauá S.A. e Construtora Gautama Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Concessão dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto para produção de água industrial.

Responsável(is) pela Autorização do Certame Licitatório: Valdirene Dardin (Secretaria Municipal).

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/01/03. Valor – R\$1.623.082.281,00.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Mariana Tavares Antunes (OAB/SP nº 154.639), Brunna Gabrielle Maroni Rezende (OAB/SP nº 458.646) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-6.

55 TC-018419.989.22-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá – ARSAE (atualmente Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP).

Concessionária(s): BRK Ambiental – Mauá S.A. e Construtora Gautama Ltda.

Objeto: Concessão dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto para produção de água industrial.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito), Márcio Chaves Pires e José Carlos Soares do Carmo (Responsáveis pela ARSAE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 06-03-03 a 31-12-04.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Mariana Tavares Antunes (OAB/SP nº 154.639), Brunna Gabrielle Maroni Rezende (OAB/SP nº 458.646) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-6.

56 TC-018421.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá – ARSAE (atualmente Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP).

Concessionária(s): BRK Ambiental – Mauá S.A. e Construtora Gautama Ltda.

Objeto: Concessão dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto para produção de água industrial.

Responsáveis: Diniz Lopes Santos, Leonel Damo (Prefeitos), Carlos Wilson Tomaz e Ari Soares da Silva (Responsáveis pela ARSAE).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01-01-05 a 31-12-05.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Mariana Tavares Antunes (OAB/SP nº 154.639), Brunna Gabrielle Maroni Rezende (OAB/SP nº 458.646) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-6.

57 TC-018423.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá – ARSAE (atualmente Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP).

Concessionária(s): BRK Ambiental – Mauá S.A. e Construtora Gautama Ltda.

Objeto: Concessão dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto para produção de água industrial.

Responsáveis: Leonel Damo (Prefeito) e Carlos Wilson Tomaz (Responsável pela ARSAE).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01-01-06 a 31-12-06.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Mariana Tavares Antunes (OAB/SP nº 154.639), Brunna Gabrielle Maroni Rezende (OAB/SP nº 458.646) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-007305.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: WM Terraplenagem Ltda.

Objeto: Serviço de obra emergencial de drenagem na Avenida Rotary.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/01/24. Valor – R\$1.557.147,92.

Advogados: Viviana Callegari Dias de Miranda (OAB/SP nº 253.142), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

59 TC-007991.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: WM Terraplenagem Ltda.

Objeto: Serviço de obra emergencial de drenagem na Avenida Rotary.

Responsável: Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Viviana Callegari Dias de Miranda (OAB/SP nº 253.142), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como conheceu da Execução Contratual, determinando o retorno dos autos à Fiscalização para instrução do aditivo e do termo de recebimento.

60 TC-004420.989.22-0

Câmara Municipal: Bariri.

Exercício: 2022.

Presidente: Benedito Antônio Franchini.

Advogado: Pedro Henrique Carinhato e Silva (OAB/SP nº 356.521).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesas, nos termos do artigo 35, do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo que atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnica Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento do processo e de eventuais expedientes a ele relacionados.

61 TC-004843.989.22-9

Câmara Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Carlos Alberto Anselmo de Souza.

Advogados: Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708) e Emerson Carlos Rabelo (OAB/SP nº 229.642).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Reginópolis, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesas, nos termos do artigo 35, do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo que atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnica Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária em relação à matéria tratada nos itens B.6.1 e E.2 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

62 TC-003824.989.22-2

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Alan Francisco Ferracini e Exupério de Souza Marques.

Períodos: (01/01/22 a 13/02/22; 16/03/22 a 31/12/22) e (14/02/22 a 15/03/22).

Advogado: Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP nº 343.696).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Dumont, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, cabendo à Fiscalização, certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado, à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

63 TC-003766.989.22-2

Prefeitura Municipal: Auriflama.

Exercício: 2022.

Prefeita: Kátia Conceição Morita de Carvalho.

Advogado: Antonio Flávio Varnier (OAB/SP nº 80.051).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-15.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Auriflama, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado, à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

64 TC-003909.989.22-0

Prefeitura Municipal: Macedônia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis.

Advogados: Carlos Danilo Ribeiro (OAB/SP nº 371.660) e Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

O item 65 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

66 TC-004088.989.22-3

Prefeitura Municipal: Alumínio.

Exercício: 2022.

Prefeito: Antonio Piassentini.

Advogados: Gláucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897) e Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para evitar que se apliquem as medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento do processo, inclusive eventuais expedientes referenciados.

67 TC-004387.989.22-1

Prefeitura Municipal: Salto.

Exercício: 2022.

Prefeito: Laerte Sonsin Junior.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Salto, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, cabendo à Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado, à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

68 TC-018311.989.23-0 (ref. TC-023107.989.22-0)

Recorrente: Alex Rogério Zaniboni – Secretário de Saúde do Município de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Valinpharma Comércio e Representações Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos.

Responsáveis: Jonas Alves Araújo Filho, Alex Rogério Zaniboni (Secretários Municipais) e Mara Filomena de Melo Ferreira (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/08/23, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e José Nilton Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 364.520).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

69 TC-018373.989.23-5 (ref. TC-023107.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Valinpharma Comércio e Representações Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos.

Responsáveis: Jonas Alves Araújo Filho, Alex Rogério Zaniboni (Secretários Municipais) e Mara Filomena de Melo Ferreira (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/08/23, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), José Nilton Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 364.520).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a integralidade da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-018771.989.23-3 (ref. TCs-014278.989.21-5, 014284.989.21-7, 014286.989.21-5, 015972.989.21-4, 018141.989.18-6, 018261.989.18-0, 018264.989.18-7 e 023023.989.22-1)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e SM Construções Ltda., objetivando a prestação de serviço de manutenção corretiva nas instalações elétricas do Município, no valor de R\$3.689.720,70.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

71 TC-018782.989.23-0 (ref. TCs-014278.989.21-5, 014284.989.21-7, 014286.989.21-5, 015972.989.21-4, 018141.989.18-6, 018261.989.18-0, 018264.989.18-7 e 023023.989.22-1)

Recorrente: SM Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e SM Construções Ltda., objetivando a prestação de serviço de manutenção corretiva nas instalações elétricas do Município, no valor de R\$3.689.720,70.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida em sua integralidade.

72 TC-018774.989.23-0 (ref. TC-021738.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e C.B. de Sousa Constâncio Reformas, objetivando a construção de 300 jazigos verticais, tipo gavetas, no Cemitério Municipal, no valor de R\$284.760,53.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Benedito Carlos Lacerda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/08/23, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, julgando regular a matéria dos autos, com recomendação para que a origem evite a repetição das impropriedades detectadas.

73 TC-014940.989.24-7 (ref. TC-002953.989.21-7)

Recorrente: Diullia Caroliny Lucas Pires – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Alan Jhony Galon e Diullia Caroliny Lucas Pires (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, afastando o juízo de irregularidade e os encaminhamentos determinados, mas mantendo a recomendação exarada na sentença originária para que o Instituto de Previdência Municipal de São Francisco – Iprem efetue sua adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

74 TC-021914.989.20-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Maternidade de Campinas.

Responsáveis: Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.899.734,20.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Leila Regina Alves (OAB/SP nº 115.090), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Gabriela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a presente Prestação de Contas, sem prejuízo do alerta constante no referido voto.

Decidiu, outrossim, condenar a Maternidade de Campinas a restituir ao erário de Campinas o valor de R\$ 227.996,33 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), conforme apurado pela Concedente (evento 149.1), atualizado até a data do efetivo pagamento, suspendendo-a de novos recebimentos enquanto não demonstrar sua regularização perante este Tribunal de Contas, conforme artigo 103 Lei Complementar nº 709/1993.

Fixou, ainda, ao atual Responsável pelo Executivo de Campinas o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão.

Deixou, contudo, de aplicar multa aos responsáveis, tendo em vista a notícia da previsão de contas distintas para cada origem de recurso, na assinatura do novo Convênio (n.º 16/2020), para o mesmo objeto entre as mesmas partes.

Determinou, também, considerando que foram efetuados repasses federais à Conveniada, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

75 TC-012599.989.23-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Entidade Beneficiária: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

Responsáveis: Matheus Marum de Campos (Prefeito), Robertson Magalhães Jordão (Secretário Municipal), Aparecido Luiz Gabriel (Provedor da Santa Casa) e Loide de Oliveira Rosa Pereira (Presidente da Comissão Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$481.042,31.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a presente Prestação de Contas, sem prejuízo do alerta constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

76 TC-004414.989.22-8

Câmara Municipal: Avaí.

Exercício: 2022.

Presidente: Danilo Cezar de Freitas Tieppo.

Advogado: Daniel José Vieira da Silva (OAB/SP nº 373.286).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Avaí, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Avaí, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

77 TC-004425.989.22-5

Câmara Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2022.

Presidente: Dorival Roberto Mansan.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Bernardino de Campos, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Bernardino de Campos, para ciência do inteiro teor da decisão, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas no corpo do aresto.

Determinou, por fim, ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

78 TC-004718.989.22-1

Câmara Municipal: Socorro.

Exercício: 2022.

Presidente: Willhams Pereira de Moraes.

Advogados: Marcos Vinícius Cauduro Figueiredo (OAB/SP nº 129.042) e Rosana Beraldo de Abreu e Pinto (OAB/SP nº 188.396).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Socorro, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Socorro, para ciência do inteiro teor da decisão com especial atenção ao que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

79 TC-004799.989.22-3

Câmara Municipal: Itaju.

Exercício: 2022.

Presidente: Paulo José Lopes Júnior.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Itaju, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Itaju, para ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

80 TC-004884.989.22-9

Câmara Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcelo Galante Lopes da Cunha.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Casa Branca, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Casa Branca, para ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

81 TC-004927.989.22-8

Câmara Municipal: Registro.

Exercício: 2022.

Presidente: Gerson Teixeira Silvério.

Advogado: Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Registro, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Registro, para ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

82 TC-003764.989.22-4

Prefeitura Municipal: Ariranha.

Exercício: 2022.

Prefeito: Joamir Roberto Barboza.

Advogado: Valter Araújo Junior (OAB/SP nº 168.098).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Ariranha, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

83 TC-003863.989.22-4

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Benedito Camacho.

Advogados: Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Ibirarema, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre a ausência do Auto de Vistoria nas escolas e unidades de saúde do Município.

84 TC-004005.989.22-3

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2022.

Prefeito: Hugo César Lourenço.

Advogados: Marcela Rodrigues Vilela (OAB/SP nº 300.429) e Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Rifaina, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

85 TC-004289.989.22-0

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2022.

Prefeito: Leonardo Caressato Capiteli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Serrana, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no mencionado voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria nos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

86 TC-019805.989.23-3 (ref. TC-004081.989.23-8)

Agravante: Prefeitura Municipal de Uru.

Agravado: Despacho exarado no TC-004081.989.23-8, e publicado no DOE-TCESP de 21/08/23, que aplicou multa no valor de 50 Ufesps a Robson Eduardo Forte, Prefeito do Município de Uru, pelo descumprimento às determinações deste Tribunal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada ao ora Agravante, Senhor Robson Eduardo Forte, Prefeito do Município de Uru.

87 TC-011172.989.24-6 (ref. TC-004060.989.24-1)

Agravante: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

Agravado: Despacho exarado no TC-004060.989.24-1, e publicado no DOE-TCESP de 29/04/24, que aplicou multa no valor de 500 Ufesps a Alexandre de Siqueira Braga, Prefeito do Município de São José do Barreiro, pelo não atendimento de parte das informações requisitadas pela equipe técnica, nos termos do artigo 104, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, preliminarmente a E. Câmara não conheceu do Agravo interposto, sem prejuízo do envio da documentação referida pela municipalidade ao processo originário, com acionamento da Fiscalização para que possa se manifestar sobre as alegações de omissão.

88 TC-014093.989.24-2 (ref. TC-012428.989.23-0 e TC-002939.989.19-0)

Embargante: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO).



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/06/24, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 120 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Francisco José Infante Vieira (OAB/SP nº 119.891), Tatiana Regina Souza Silva Guadalupe (OAB/SP nº 188.637), Fabrício de Gois Araújo (OAB/SP nº 302.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

89 TC-006833.989.22-1 (ref. TC-002661.989.19-4)

Recorrente: José Donisete Cornachin – Ex-Dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê – SAAEIT.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê – SAAEIT, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: José Donisete Cornachin (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17/02/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

90 TC-021138.989.23-1 (ref. TC-026038.989.19-0 e TC-019233.989.23-5)

Recorrente: Associação Beneficente Cisne.

Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Associação Beneficente Cisne, no valor de R\$200.000,00.

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/09/23 e mantida em sede de embargos de declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$32.833,27, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 10 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
91 TC-023854.989.23-3 (ref. TC-003222.989.21-2)

Recorrente: Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Edson Gabriel da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nathália Caputo Moreira (OAB/SP nº 230.001) e Felipe de Araújo Tonolli (OAB/SP nº 402.345).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

92 TC-001687.989.24-4 (ref. TC-002409.989.22-5)

Recorrente: Luis Antônio Nogueira – Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Luis Antônio Nogueira (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/12/23, que julgou irregulares com recomendações as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 10 de setembro de 2024.

93 TC-005228.989.24-0 (ref. TC-016015.989.18-9 e TC-016040.989.18-8)

Recorrente: Luiz Carlos Scarpioni Zambolim – Ex-Prefeito do Município de Lindóia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lindóia e Y. F. C. Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de obras, visando à construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Conjunto Habitacional Ernesto Tardelli, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$648.580,26.

Responsável: Luiz Carlos Scarpioni Zambolim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/12/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Daniel Oliveira Antonio de Lima (OAB/SP nº 236.005), Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

94 TC-005343.989.24-0 (ref. TC-016768.989.23-8)

Recorrente: Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Velório Santo Expedito Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços funerários, incluindo espaço adequado para a realização de velório, materiais, mão de obra e traslado.

Responsável: Isael Domingues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/12/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.

95 TC-007838.989.24-2 (ref. TC-002259.989.22-6)

Recorrente: Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – Comderp e José Carlos Xavier – Ex-Diretor-Presidente da Comderp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: José Carlos Xavier (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/02/24, que julgou as contas regulares, com ressalvas e recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Thiago Junqueira Possebon (OAB/SP nº 225.900).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

96 TC-008774.989.24-8 (ref. TC-020779.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lutécia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lutécia e Lumière Veículos Ltda., objetivando a aquisição de veículos (tipo Van) para o Departamento de Estrada e Rodagem e o Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$494.000,00.

Responsável: Laudemir Leati (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359), Artur Cavalcanti Sobreira de Lima (OAB/SP nº 313.666) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) Ufesps aplicada ao Senhor Laudemir Leati, Prefeito de Lutécia, mantendo-se a irregularidade do pregão e do contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

97 TC-007073.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos com utilização de caminhões com sistema de rastreamento via satélite; operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semi-enterrada em locais de grande concentração de resíduos, operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal, manutenção e monitoramentos geotécnico de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Responsável: Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Luciana de Cássia Canto (OAB/SP nº 221.682), Magaly Pereira de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369), Iraídes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual atinente ao Contrato nº 4667/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e a empresa Construrban Logística Ambiental Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-014851.989.19-4

Representante: Ari Sarzedas – Munícipe de Marília.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito) e André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas em Contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Marília e a Codemar – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília, por dispensa de licitação, cujos objetos eram a execução de serviços de conservação asfáltica.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

99 TC-019664.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – Codemar.

Objeto: Prestação de serviços de 80.680m² de conservação asfáltica (recuperação de pavimento flexível – “tapa-buracos”).

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24/05/19. Valor – R\$6.000.171,60.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

100 TC-019875.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – Codemar.

Objeto: Prestação de serviços de 80.680m² de conservação asfáltica (recuperação de pavimento flexível – “tapa-buracos”).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito) e André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

101 TC-007236.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – Codemar.

Objeto: Prestação de serviços de 80.680m² de conservação asfáltica (recuperação de pavimento flexível – “tapa-buracos”).

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 28/02/20.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação e o Contrato dele



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara decorrente firmado entre a Prefeitura de Marília e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – Codemar, e via reflexa, pela improcedência da Representação de trâmite vinculado.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo e, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-009140.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Sterile Vita Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS – dos grupos “A”, “B”, “E”, carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), bem como resíduos de exumações, em quantidade estimada em 63.000 kg/mês.

Responsável: Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/01/23.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

103 TC-009153.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Sterile Vita Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS – dos grupos “A”, “B”, “E”,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), bem como resíduos de exumações, em quantidade estimada em 63.000 kg/mês.

Responsável: Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/03/23.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

104 TC-020691.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Sterile Vita Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS – dos grupos “A”, “B”, “E”, carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), bem como resíduos de exumações, em quantidade estimada em 63.000 kg/mês.

Responsável: Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/23.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (4º ao 6º) relativos ao Contrato nº CST-1565/21, lavrado entre o Município de Marília e Sterile Vita Ambiental Ltda., posteriormente denominada como Vita Clean Ambiental Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

105 TC-000890.989.23-9

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – Consavap – São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, nos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambuí, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.

Responsáveis: Victor de Cássio Miranda (Presidente do CONSAVAP) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/22.

Advogados: Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1/2022, de 12/09/2022, decorrente do Contrato de Gestão nº 1/2021, celebrado entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – Consavap e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-010959.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/23.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e Fabiana Baldisserra Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

107 TC-012273.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/05/23.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e Fabiana Baldisserra Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 3/2023 e 4/2023, decorrentes do Contrato de Gestão nº 370/2022 subscrito entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

108 TC-017214.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Entidade Gerenciada: Hospital Nossa Senhora Aparecida.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi (Prefeito), Lúcia Viguetti Checchinato Facchini (Secretária Municipal), Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da Beneficiária) e Simei Nascimento de Souza (Gestor e Auditor Hospitalar da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$10.157.776,56.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472) e Anderson Neves dos Santos (OAB/SP nº 246.500).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2018 pela Prefeitura Municipal de Itupeva à Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com determinação de restituição de R\$ 475.938,69 ao erário municipal, devidamente corrigido, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do atual Prefeito do Município de Itupeva, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis.

Ressaltou, ainda, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

109 TC-004401.989.22-3

Câmara Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2022.

Presidente: Márcia Verônica da Silva Chiarelo Commar.

Advogado: Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2022, conferindo quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

110 TC-004771.989.23-3

Câmara Municipal: Itajobi.

Exercício: 2023.

Presidente: Luis Bras Piovesan.

Advogado: Ronaldo Blecha Veiga (OAB/SP nº 444.268).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itajobi,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara relativas ao exercício de 2023, conferindo quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

111 TC-004994.989.23-4

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2023.

Presidente: Fábio Marcelino Rodrigues.

Advogado: Claudemir Mingorance (OAB/SP nº 307.871).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2023, com quitação do Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, expedindo recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

112 TC-004646.989.23-6

Câmara Municipal: Ariranha.

Exercício: 2023.

Presidente: Carlos César de Lima.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ariranha, relativas ao exercício de 2023, conferindo reflexa quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da recomendação contida no voto do Relator, inserido aos autos, para que a Câmara procure efetivar no menor lapso temporal possível, mensal ou bimestralmente, a devolução duodecimal, em sintonia com o Comunicado SDG nº 26/2023.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

113 TC-004008.989.22-0

Prefeitura Municipal: Riolândia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Antonio Carlos Santana da Silva.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Riolândia, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

114 TC-001135.989.24-2 (ref. TC-021213.989.21-3)

Recorrente: Paulo Rogério Szimkiewicz EIRELI (atualmente Metah Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Paulo Rogério Szimkiewicz EIRELI (atualmente Metah Ltda.), objetivando o fornecimento de materiais de higiene pessoal, denominado 'Kit Escolar Covid', para serem distribuídos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

115 TC-001271.989.24-6 (ref. TC-021213.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Paulo Rogério Szimkiewicz EIRELI (atualmente Metah Ltda.), objetivando o fornecimento de materiais de higiene pessoal, denominado 'Kit Escolar Covid', para serem distribuídos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

116 TC-008458.989.24-1 (ref. TC-021213.989.21-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Carlos Sérgio Dias Paião (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



117 TC-012623.989.24-1 (ref. TC-020061.989.20-8 e TC-020283.989.20-0)

23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Recorrente: Claudia Botelho de Oliveira Diegues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e Mundo do Saber – Soluções em Software Ltda., objetivando o desenvolvimento de material impresso de atividades de reforço das disciplinas Português e Matemática, para distribuição aos alunos do Ensino Fundamental I, da Rede Municipal de Ensino, devido a pandemia do COVID-19, no valor de R\$166.335,00.

Responsável: Claudia Botelho de Oliveira Diegues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/24, que julgou irregulares o convite e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e determinando à responsável a restituição do valor impugnado.

Advogados: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Cláudia Botelho de Oliveira Diégues, Prefeita de Estiva Gerbi e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o exclusivo fito de cancelar a ordem de devolução de valores aos cofres municipais, mantendo-se, a r. sentença de piso em todos os seus demais termos, fundamentos e consequências jurídicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

118 TC-013192.989.24-2 (ref. TC-020056.989.23-9)

Recorrente: Luiz Carlos de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Aparecida e RSM Engenharia Ltda., objetivando prestação de serviços elétricos de manutenção corretiva e preventiva periódica das luminárias de iluminação pública e iluminação decorativa, executando serviço de instalação, manutenção, substituição de cabos aéreos, subterrâneos, lâmpadas, luminárias, reatores, reles, contatora e disjuntores, distribuídos pelas ruas, praças e outros locais do Município, no valor de R\$222.800,00.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/05/24, na parte que julgou irregular o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura de Aparecida e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com reflexa manutenção da r. sentença de piso tal como prolatada pelo eminente Julgador Singular.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

119 TC-010339.989.23-8 (ref. TC-018207.989.21-1, TC-024594.989.21-2 e TC-024620.989.21-0)

Recorrente: Omar Nagib Moussa – Prefeito do Município Santa Rosa de Viterbo.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal Santa Rosa de Viterbo e Centro de Serviços de Saúde Medcal, objetivando a prestação de serviços médicos de clínica médica (Lote 1), especialidades (Lote 2) e exame de ecocardiograma (Lote 3), no valor de R\$1.356.695,60; e Representação formulada por Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/21, que precedeu o ajuste.

Responsável: Omar Nagib Moussa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/04/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e os contratos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vinicius Ahern Braga (OAB/SP nº 247.902), Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP nº 264.559), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578), João Henrique Branco (OAB/SP nº 119.009), Matheus Augusto Silveira Vieira da Silva (OAB/SP nº 351.250), Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582), Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Omar Nagib Moussa e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para os fins de cancelar a penalidade pecuniária aplicada, mantendo-se, todavia, o juízo proferido pela r. sentença originária em relação à irregularidade dos atos examinados.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Celso Augusto Matuck Feres Júnior

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP